



Regulamento do Programa de Monitoria



SUPREMA

Ficha catalográfica
Elaboração Thaís Harumi Manfré Yado CRB7-7406

F143r

Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios

Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios/ Editores: Jorge Montessi; Plínio dos Santos Ramos; Ângelo Marciano Lopes; Djalma Rabelo Ricardo; Newton Ferreira de Oliveira; Ricardo Campelo da Conceição; Sônia Cristina Leal Leidersnaider; Rafaela Ribeiro Soares; Isabel Vieira de Assis Lima; Pedro Luiz Rodrigues Guedes; Thaissa Esther Miranda Claudio. – Três Rios: Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios, 2023.

10 f.

1. Regulamento do Programa de Monitoria. 2. Normas institucionais.
3. Documentos institucionais. 4. Educação em saúde. I. Título.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO GERAL	4
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
4. NORMAS DA MONITORIA	5

1. INTRODUÇÃO

A Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios (FCM/TR), institui o programa de monitorias como uma das atividades na formação discente. Este constitui-se como uma modalidade de ensino e aprendizagem que contribui para a formação integrada do estudante nas atividades de ensino e pesquisa do curso de graduação em Medicina.

Nos últimos anos, com o desenvolvimento pedagógico de formação crítico-reflexiva, as monitorias vêm ganhando espaço no contexto da realidade educacional das instituições de ensino superior. Nessas, o estudante é quem se interessa em desenvolver-se, aproxima-se de uma disciplina ou área de conhecimento e junto a ela realiza tarefas ou trabalhos que contribuem para o ensino, a pesquisa ou extensão. Portanto, a atividade de monitoria é entendida como uma atividade de acompanhamento ao docente no desempenho das atividades didático-pedagógicas de uma disciplina, e é exercido por estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino.

Para tanto, a FCM/TR propicia essas atividades e experiências pedagógicas visando fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, promovendo a cooperação mútua entre discentes e docentes em suas atividades acadêmicas efetivando o Programa de Monitoria.

2. OBJETIVO GERAL

Inserir o estudante em atividades de docência e pesquisa, sob orientação do professor da disciplina, dinamizando a relação entre docente e discente com projetos que enriqueçam a vida acadêmica e possibilite a iniciação profissional de estudante/monitor, despertando no mesmo a possível vocação para o magistério e pesquisa.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ estimular no estudante o gosto pela atividade docente relativa ao ensino e pesquisa;
- ✓ intensificar a cooperação entre o corpo discente e docente em benefício da qualidade do ensino ministrado na Instituição;
- ✓ propiciar ao estudante o desenvolvimento de suas potencialidades para a docência e a prática investigativa.

4. NORMAS DA MONITORIA

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios – FCM/TR, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes norteadoras do programa de Monitoria, resolve que a mesma passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O serviço de Monitoria é entendido como uma atividade de acompanhamento ao docente no desempenho das atividades didático-pedagógicas de uma disciplina, e é exercido por estudantes regularmente matriculados na Instituição.

Art. 2º. Tem como finalidade proporcionar ao professor auxílio em suas atividades didático-pedagógicas e inserir o estudante em atividades de docência, sob orientação do professor da disciplina.

Parágrafo Único – O professor da disciplina deve encaminhar ao Coordenador do Curso a solicitação de Monitoria.

Art. 3º. O planejamento e o desenvolvimento das atividades da Monitoria são acompanhados pela Coordenação de Curso, respeitadas as normas estabelecidas na referida Portaria.

Art. 4º. A FCM/TR oferece as seguintes modalidades de Monitoria:

- I. Monitoria remunerada, mediante bolsas compensadas a estudantes do PROUNI, FIES (com financiamento de 100%) e Bolsa FCM/TR, selecionados, em disciplinas constantes do currículo dos cursos da FCM/TR.
- II. Monitoria remunerada, sob a forma de descontos nas mensalidades, a estudantes selecionados, em disciplinas constantes do currículo dos cursos da FCM/TR.
- III. Monitoria voluntária, concedida a estudantes selecionados, em disciplinas constantes dos currículos dos cursos da FCM/TR, sem remuneração financeira.

§ 1º. Os monitores voluntários assinam documento pelo qual se declaram cientes de que não fazem jus a compensações financeiras pelo exercício da Monitoria.

§ 2º. A participação do estudante no Programa de Monitoria permite o aproveitamento da carga horária da Monitoria como Atividades Complementares, além da obtenção de Certificado, exceto para monitores externos.

§ 3º- Em nenhuma hipótese poderá haver acumulação de atividade de Monitoria remunerada com qualquer outra modalidade de bolsa, seja interna ou externa, exceção do FIES, PROUNI e Bolsa FCM/TR.

Art. 5º. A Monitoria é instituída através do Programa de Monitoria e deve ser realizada em 200 horas semestrais, distribuídas em 20 semanas.

Parágrafo único – O Programa de monitoria é divulgado por Edital próprio constando o número de vagas, as disciplinas que integram o Programa, bem como, as normas e datas para realização do Processo Seletivo.

Art. 6º. O valor da Monitoria remunerada corresponde ao valor estabelecido pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

Parágrafo Único – O desconto sobre a mensalidade é feito automaticamente na parcela da semestralidade devida pelo monitor, exceto para os estudantes do PROUNI e Bolsa FCM/TR, que receberão em espécie.

Art. 7º. Cada monitor está vinculado a uma disciplina ou área do conhecimento e conta com 01(um) professor da disciplina que é o professor orientador, com o qual elabora o plano de trabalho a ser desenvolvido durante o período de Monitoria, compatível com o calendário escolar da Instituição.

§1º. A Monitoria é exercida por 01 (um) semestre letivo, podendo haver uma recondução.

§ 2º. O planejamento e o plano de trabalho das atividades da Monitoria é aprovados pelo professor orientador.

Art. 8º. É vedado o exercício simultâneo da Monitoria em mais de 01 (uma) disciplina.

Art. 9º. A distribuição de bolsas para Monitoria é feita pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação de Curso da Instituição.

Art. 10. Os candidatos devem efetuar sua inscrição online pelo Portal Acadêmico utilizando os navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome. São requisitos básicos para o estudante participar do processo de seleção da Monitoria:

- I. estar regularmente matriculado, a partir do 2º período, em curso de graduação na Instituição;
- II. ter sido aprovado na disciplina à qual se candidata, demonstrando domínio da mesma, com média igual ou superior a 8,0 (oito);

- III. apresentar média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das disciplinas cursadas no período anterior;
- IV. não apresentar reprovações anteriores na disciplina à qual se candidata;
- V. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado em Edital;
- VI. ter participado do último Teste de Progresso do seu curso;
- VII. não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, exceto FIES, PROUNI e Bolsa FCM/TR.
- VIII. não estar submetido a penalidades disciplinares, nos termos do Regimento da FCM/TR;
- IX. não ser impetrante de ação judicial contra a Instituição.

Art. 11. São atribuições do Monitor:

- I. auxiliar o professor na preparação e desenvolvimento de atividades didáticas relativas a aulas e trabalhos escolares, inclusive nas aulas práticas em laboratórios, atividades extra-classe, preparação e utilização de recursos audiovisuais;
- II. acompanhar e auxiliar os estudantes em trabalhos experimentais, trabalhos práticos e atividades de laboratório;
- III. cooperar no atendimento e orientação aos estudantes;
- IV. realizar levantamentos e revisões bibliográficas de interesse das disciplinas ou área do conhecimento de disciplinas com aos quais esteja vinculado;
- V. participar da organização de programas para auxiliar na recuperação de estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, de acordo com a orientação do professor orientador ou área do conhecimento aos quais esteja vinculado;
- VI. auxiliar grupos de estudantes em pesquisa bibliográfica;
- VII. colaborar com o professor em atividades de extensão e/ou práticas investigativas relacionadas às atividades de Monitoria às quais está vinculado;
- VIII. realizar estudos individuais ou em conjunto com outros monitores para aprofundar seu conhecimento na área específica e/ou na de ensino-aprendizagem.

§ 1º. A atuação do monitor em atividades de ensino, em sala de aula/laboratório e fora deles deverá ser obrigatoriamente incluída no Plano de Trabalho do Monitor.

§ 2º. É vedada a participação de monitores em correção de provas, relatórios, e quaisquer atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais e tomar conta de provas.

§ 3º. É vedado ao monitor substituir o professor em atividades relativas à docência.

Art. 12. A seleção dos monitores é feita pelo(s) professor (es) da disciplina.

§ 1º. Os critérios e as especificidades do processo seletivo são definidos em edital próprio.

§ 2º. O concurso é classificatório, sendo admitidos os candidatos segundo o número de vagas por disciplina.

Art. 13. O Edital do processo de seleção de Monitoria deverá ser fixado no quadro de aviso da FCM/TR e nas TVs informativas pelo período mínimo de 10 dias da realização do exame.

Art. 14. A Coordenação de curso encaminha, ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, a relação dos estudantes selecionados, em conformidade com o número de vagas atribuídas a cada curso.

Art. 15. A avaliação dos monitores é feita pelo professor orientador, que a encaminha, semestralmente, à Coordenação do curso, que a remete ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O monitor apresenta relatório das atividades desenvolvidas no período, ao Professor orientador, no final do Programa.

§ 2º. A avaliação do monitor pelo professor orientador deve incluir o relatório do estudante.

Art. 16. O exercício da Monitoria poderá ser suspenso pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o professor orientador, nas seguintes circunstâncias:

- I. por indicação do Professor orientador ao qual o monitor está vinculado;
- II. estar o monitor sob penalidade por infração disciplinar, ser impetrante de ação judicial contra a instituição ou por suspensão das atividades acadêmicas, no período do exercício da Monitoria;
- III. ter frequência inferior a 80% nas atividades de Monitoria;
- IV. por trancamento de matrícula;
- V. ter avaliação insatisfatória pelo professor orientador.

Parágrafo único – Caberá recurso da suspensão, pelo monitor, ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. A Monitoria não implica vínculo empregatício de nenhuma natureza, em qualquer das modalidades às quais o estudante esteja vinculado.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.